CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2021– PMJF/PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo nº 0115/2020 – PMJF/PI
Ref. Chamada Pública nº 006/2020 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CAIO SANTOS GUIMARAES ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, representada neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE JOSÉ DE FREITAS/PI, com sede na Rua Edgar Gaioso, S/N desta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, neste ato representada pelo Senhor Secretário Magno Ribeiro Sampaio, portadora do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF sob nº 444.352.313-87, doravante, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa Caio Santos Guimarães ME, inscrita no CNPJ nº 18.247.421/0001-87, com endereço na AV. Presidente Kennedy nº2031 - loja 11, bairro: Horto Florestal, representada, neste ato, pelo Sr. Caio Santos Guimarães, CPF nº 062.856.813-41, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo que contém o procedimento - Chamada Pública nº 006/2020, vinculada ao Processo Administrativo nº 0115/2020, em observância à Lei nº 13.979/2020 e legislação correlata, resolvem firmar este contrato administrativo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a Serviços Aplicação de Grama com fornecimento do material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital referente ao procedimento Chamada Pública, como abaixo detalhado:

1.2 Detalhamento e Especificação do objeto contratado:

ITEM	Objeto/Especificação	UND	Quant./Prevista - (Até)	Preço/Unitário Registrado - (R$)
EMPRESA: CAIO SANTOS GUIMARAES ME (Plante bem) - LOTE II				
01	APLICAÇÃO/GRAMA	M	8.000	4,50
02	AQUISIÇÃO GRAMAS	M	8.000	14,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) Meses, iniciado a partir da data da publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado no caso de preservação das vantagens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor deste contrato é o preço unitário registrado, por item, consideradas as quantidades autorizadas através de ordens de fornecimento ou autorização de compras.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Fonte / Recurso: Próprio**
- **Função Programatica: 00.002.7122.0004.2024.0000**
- **Elemento de Despesas: 33.90.30 33.90.39**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em conta bancária, em até 30 dias após a o atestado do objeto autorizado e entregue a contratante.

5.2 Demais exigências e condições para bem honrar o objeto ora contratado, encontram-se no Edital que é parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue onde demandar a contratante, no horário das 08:00 as 13:30, no prazo não superior em até 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento congênere (OF ou OS).

7.2. O objeto será recebido definitivamente logo após a entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital o e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no prazo estabelecido.

7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no edital, através de um fiscal de contrato, o qual é responsável pelos respectivos atestos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no local determinado na OF ou OS, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.2 Receber, provisoriamente, o objeto executado;

10.1.3 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento, no prazo previsto, de forma parcelada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são as previstas no edital;

11.2 Durante toda vigência contratual a empresa contratada deverá manter todas as exigências de habilitação encontradas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 4º-I, LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002, de e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de José de Freitas/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

José de Freitas/PI, em 27 de janeiro de 2021.

MAGNO RIBEIRO SAMAPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO - ARP

CAIO SANTOS GUIMARES ME
CNPJ:18.247.421/0001-87
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____CPF _____
2. Nome: _____CPF_____